



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete Vereador Zé Márcio - Garotinho

APROVADO  
EM 22/12/2020  
LUIZ OTÁVIO - PARDAL  
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_  
AO PROJETO DE LEI Nº 83/2020

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 83/2020, Processo 8768-00/2020.

O artigo 1º do Projeto de Lei 83/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II, conforme se tem:

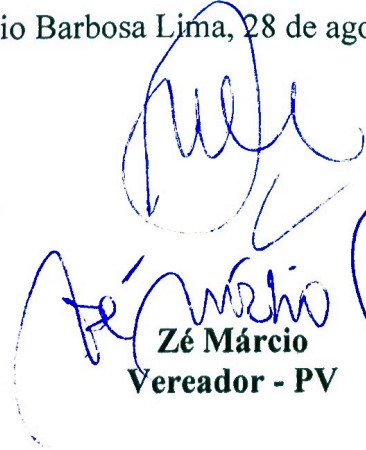
***“Art. 1º. São consideradas essenciais às atividades prestadas, no Município de Juiz de Fora:***

***I - de academias de ginásticas, assistidas por profissionais de educação física, prestadores de atividades físicas e similares;***

***II - as quadras poliesportivas, instalações destinadas à prática esportiva e similares.***

***Parágrafo Único. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura/reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas durante o período da pandemia relacionada à Covid-19”***

Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2020.

  
Zé Márcio  
Vereador - PV